

Estudo Técnico Preliminar 74/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: Credenciamento Serviços Médico

2. Descrição da necessidade

Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de serviços médicos - O objeto do presente estudo é o credenciamento de estabelecimentos de saúde para a realização de serviços médicos, em caráter continuado em atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS nos preços fixados pela Tabela de Procedimentos do SUS (<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>) editada pelo Ministério da Saúde, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, em decorrência da alta demanda de consultas e procedimentos com finalidade diagnóstica de média complexidade.

O processo se faz necessário tendo em vista a demanda dos usuários em realizar procedimentos de média complexidade. Vale ressaltar que as Unidades Básicas de Saúde (UBS) são unidades de atenção à saúde, que é a porta de entrada para o sistema público, elas são responsáveis pelo atendimento médico básico, preventivo e curativo da população ofertando serviços médicos, como: consultas básicas, imunizações, pré-natal, planejamento familiar, acompanhamento de doenças crônicas, atendimento odontológico. Não tendo estruturação física e mão de obra especializada adequada para realizar atendimento e procedimentos de média complexidade.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Saúde	Kátia Jardim de Carvalho Irias

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Devem ser atendidos os seguintes requisitos:

- Poderão habilitar-se as pessoas jurídicas detentoras de comprovada capacidade técnico-operacional com infraestrutura a nível hospitalar e equipe multidisciplinar;
- Com CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde) sediado em Ponte Nova, para que seja possível faturamento via Sistemas de Informações oficiais do Ministério da Saúde, além de garantir que o

deslocamento do usuário até a unidade de atendimento para realização do procedimento seja acessível e rápido;

- Idoneidade econômica-financeira, regularidade jurídico-fiscal, bem como não tenham sofrido nenhuma penalidade administrativa regulada pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Que satisfaçam as condições fixadas em edital e, que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e normas do direito administrativo;
- Em atendimento aos critérios e princípios do Comando Único, estabelecido no Artigo 7º, inciso IX, alíneas "a" e "b" da Lei 8.080/90, somente poderão habilitar-se os estabelecimentos de saúde com sede no município de Ponte Nova comprovado através do CNES.

5. Natureza da Contratação

O objeto desta contratação é de natureza continuada.

O serviço é facilmente caracterizado como serviço essencial, uma vez que há frequente demanda de pacientes que necessitam deste tipo de atendimento, sendo que sua indisponibilidade poderia colocar em risco a vida dos pacientes.

6. Levantamento de Mercado

Com a publicação da Constituição de 1988, foi criado o Sistema Único de Saúde. Entre os seus princípios, vale ressaltar a descentralização das ações de saúde e o seu caráter participativo. Tal qualidade é uma conquista da rede pública de saúde porque formaliza o reconhecimento de que o município é o principal responsável pela saúde da população. Sendo assim, o município de Ponte Nova tem buscado a melhor solução para suprir sua demanda de serviços médicos de média complexidade.

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

Tendo em vista que o município de Ponte Nova conta com a estrutura de dois hospitais e do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Piranga - Cisamapi e que a remuneração desses serviços é fixada pela Tabela de Procedimentos do SUS (<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>), chega-se à conclusão de que não há critério justo que propicie a concorrência, não sendo possível licitar o objeto pela modalidade pregão. Assim, a contratação por chamamento público para credenciamento de todas as empresas/instituições interessadas é a solução mais viável.

7. Descrição da solução como um todo

O art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 fala diretamente da hipótese da inexigibilidade para a contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, vejamos:

Artigo 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Ressalte-se que o art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/2021 nos traz a definição de credenciamento, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Nesse sentido, o Credenciamento é uma forma de contratação direta denominado como “procedimento auxiliar de licitação” pelo art. 78 da Lei 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição. Tal procedimento auxiliar se dá no âmbito do órgão que faz um Chamamento Público, com parâmetros a serem seguidos e observados por todos os que queiram participar, ficando abertos para todos os interessados e a todo tempo, inviabilizando assim, a abertura de licitação.

No inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 o legislador estabeleceu a hipótese de utilização do credenciamento que se aplica ao objeto deste termo de referência, vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Sendo assim, parece claro que, se a Administração convoca profissionais dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, torna-se inviável a competição entre os mesmos, uma vez que não há critério justo que propicie a competição.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Considerando a alta demanda e visando suprir a necessidade dos usuários do Sistema Único de Saúde -SUS através de um serviço de qualidade, segue abaixo o quadro com a descrição dos serviços de média complexidade e quantidade a serem contratadas:

LOTE ÚNICO					
PLANO OPERATIVO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS – FINANCIAMENTO MAC					
Código	Descrição do Serviço	Quantidade/ Mensal	Quantidade/ Anual	Valor / Mensal	Valor/ Anual
20101	Coleta de Material p/ meio de punção/biópsia	18	211	R\$1.337,14	R\$16.045,64
20501	Ultra-sonografia do sistema circulatório (qualquer região anatômica)	37	446	R\$2.374,99	R\$28.499,82
20502	Ultra-sonografia dos demais sistemas	550	6600	R\$15.048,55	R\$180.582,62
20901	Aparelho digestivo	100	1201	R\$5.083,23	R\$60.998,72
21102	Diagnóstico em cardiologia	38	455	R\$778,76	R\$9.345,12
21105	Diagnóstico em neurologia	36	437	R\$782,09	R\$9.385,12
21106	Diagnóstico em oftalmologia	318	3.816	R\$2.152,08	R\$25.824,90
30101	Consultas médica em atenção especializada	3.457	41.485	R\$ 34.570,67	R\$414.848,00
-	Raios X	-	-	R\$17.946,27	R\$215.355,29

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 960.885,23

Os valores utilizados estão constantes na Tabela SIGTAP/SUS através do link <http://sigtap.datasus.gov.br/tabelaunificada/app/sec/inicio.jsp>, de acordo com o plano operacional de serviços ambulatoriais - financiamento MAC, estando assim justificado o preço.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Justifica-se o não parcelamento da solução, uma vez que o objeto da licitação é lote único não sendo viável a contratação parcelada, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida neste estudo.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O credenciamento alinha-se com o objeto pretendido, considerando que a contratação tende a garantir a universalidade e integralidade do acesso da população aos serviços de saúde, considerando a demanda existente, através de ações próprias para fortalecimento da rede de saúde conforme previsto na Lei Orgânica Municipal, artigo 179, incisos I e IX.

Além disso, a contratação está prevista no plano plurianual do município de Ponte Nova tendo em vista que é um serviço essencial.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Visando preservar e recuperar a saúde da população atendida, a contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de média complexidade, se mostra ser pertinente a contratação dos serviços, reafirmando os esforços desta Secretaria de Saúde em prestar assistência a toda população.

14. Providências a serem Adotadas

Não se verifica a necessidade de providências prévias à celebração do contrato. Já existe na SEMSA (Secretaria Municipal de Saúde) equipe de saúde e gestão habituada à execução do objeto, estando, portanto, preparada para conduzir a dinâmica do contrato.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Os resíduos de serviços de saúde (RSS) proveniente dos serviços de saúde prestados em clínicas, hospitais, laboratórios entre outros, são parte importante do total de resíduos sólidos urbanos, não necessariamente pela quantidade gerada (cerca de 1% a 3% do total), mas pelo potencial de risco que representam à saúde e ao meio ambiente.

Esses resíduos se destacam uma vez que demandam uma atenção especial em todas as suas fases de manejo (segregação, condicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final), em decorrência dos imediatos e graves riscos que podem oferecer, por apresentarem componentes químicos, biológicos e radioativos.

Por isso é de suma importância a correta manipulação e descarte apropriado, para que não ofereça riscos aos trabalhadores, à saúde coletiva e ao meio ambiente.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos preliminares evidenciaram que a solução aqui apresentada a fim de atender ao município de Ponte Nova, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Ciente e de acordo.

NAYARA RUBIO CAMPOS

Assessoria Executiva de Saúde

Despacho: Ciente e de acordo

MARLENE CAMPOS

Departamento de Auditoria Regulação e Avaliação

Despacho: Ciente e de acordo

ALINE MARTINS MENDES DA SILVA

Coordenadora de Compras

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Plano Operativo - Lote único.pdf (139.22 KB)